



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

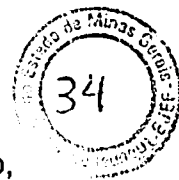
Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Igor França Guedes, inscrição n. 288381.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba, com inscrição definitiva desde 29/06/2004; certidões das Secretarias de Juízo da 6ª e 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, 2ª Vara Distrital de Mangabeira/PB, 8ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa/PB, 14ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB, 2ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa/PB, descrevendo os feitos em que atuou como Advogado; cópia autenticada de Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, informando a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador; cópia autenticada de Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, informando a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador; Certidão da CESPE, informando a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; cópia autenticada de Certidão da Prefeitura Municipal de Goiana/PB, informando a aprovação no cargo de Advogado do

Igor França Guedes - inscrição n. 288381



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Município; cópia autenticada de Certidão da Advocacia-Geral da União, informando a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da União de 2ª Categoria; cópia autenticada de Certidão da CESPE, informando a aprovação no cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; certidão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando a aprovação no Concurso Público para o cargo de Consultor Técnico Legislativo, categoria Advogado.

Entretanto, para efeito de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de Certidão da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, informando ao exercício no cargo de Advogado, no período de 10/01/2006 a 09/05/2006, e Termo de Posse e Certidão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando o exercício no cargo de Consultor Técnico Legislativo, desde 19/05/2006.

É o sucinto relatório.

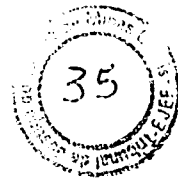
O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos dois pontos de títulos ao candidato, já que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2004 e 2005. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 26/06/2004, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Para aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas, foram conferidos dezoito pontos de títulos ao requerente, valoração



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais




máxima estabelecida neste Edital, ainda que o somatório total tenha dado vinte e três pontos, como assim discriminados: seis pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de cargo de Procurador Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado do Município de Goiana/PB; três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da União de 2ª Categoria; dois pontos para a aprovação no cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; e três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Consultor Técnico Legislativo, categoria Advogado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com relação ao tempo de serviço, foram considerados os cargos de Advogado da Prefeitura Municipal de Goiânia (10/01/2006 a 09/05/2006) e Consultor Técnico Legislativo (19/05/2006 a 07/08/2007), totalizando 01 ano, 07 meses e 11 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 20 (VINTE).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora